



RESOLUÇÃO № 06, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Resolução CME Nº 01, de 08 de maio de 2024 referente a recuperação, a retenção e a progressão parcial dos anos finais, no âmbito das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Santa Luzia – MG e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de julho de 2010, que define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 470, de 27 de junho de 2019, que normatiza a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 4692, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Resolução CME n° 01, de 08 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que a recuperação de estudos é um processo obrigatório e contínuo de atendimento específico ao estudante cuja aprendizagem não se realizou de maneira satisfatória;





CONSIDERANDO o disposto no Art.32, § 2º da LDBEN, que as instituições de ensino que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que a progressão parcial é o procedimento que permite ao estudante avançar em sua trajetória escolar, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos, no ano letivo subsequente, naqueles aspectos dos componentes curriculares nos quais necessita ainda consolidar conhecimentos e habilidades básicas;

Resolve:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A Progressão Parcial, assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, é o procedimento que permite ao estudante avançar em sua trajetória escolar, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos, no ano letivo subsequente, naqueles aspectos dos componentes curriculares nos quais necessita, ainda, consolidar conhecimentos e habilidades básicas.
- Art. 2º A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, adotada nas séries da alfabetização e complementar, está vinculada à avaliação contínua e processual que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo estudante, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.

Parágrafo único. A progressão continuada nos anos finais do ensino fundamental deve estar apoiada em ações de intervenção pedagógica significativas, para garantir a consolidação das habilidades previstas para o ano em curso.

- **Art. 3º** A Escola, com o apoio da família e da comunidade, devem envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, fazendo uso de todos os recursos disponíveis, e ainda:
- I criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os estudantes que apresentem baixo desempenho escolar;
- II adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como promoção automática de estudantes de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e aprendizagem.





CAPITULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA PROGRESSÃO PARCIAL

- Art. 4º A recuperação de estudos deverá constituir um conjunto especial de atividades integrado ao processo de ensino e de aprendizagem durante o período letivo.
- I A escola proporcionará recuperação de estudos, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação, durante o período letivo, na forma de recuperação paralela, que se dá na retomada das habilidades não consolidadas ao longo dos trimestres, aos estudantes que não atingirem os objetivos de aprendizagem estabelecidos, a fim de garantir o direito de aprender de cada um.
- II É de responsabilidade compartilhada da gestão escolar (direção e supervisão pedagógica) assegurar os processos de recuperação previstos na Resolução CME nº 01, de 08 de maio de 2024 (paralela, trimestral e final) e garantir o registro documental de acordo com orientação formalizada pela Gerência de Ação Pedagógica.
- III O professor deverá proporcionar além da recuperação paralela, a recuperação ao final de cada trimestre letivo, ofertando aos estudantes trabalhos, pesquisas e avaliações a fim de garantir a recuperação dos estudos, e ainda ofertar aos estudantes, se necessário, a recuperação final no valor de 100 (cem) pontos, esgotando todas as estratégias de ensino aprendizagem.
- IV No Conselho de Classe, realizado ao término de cada trimestre/ano letivo, deve ser atribuída ao estudante sua nota, considerando seu aproveitamento.
- V A progressão parcial é prevista do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.
- VI O estudante poderá beneficiar-se da progressão parcial em até 3 (três) componentes curriculares, do 6° ano ao 9° ano do Ensino Fundamental, deverá cursá-las, subsequente e concomitantemente, no ano letivo subsequente.
- VII O estudante promovido em progressão parcial tem sua matrícula garantida no ano de escolaridade subsequente apenas nas escolas da rede pública Municipal de ensino de Santa Luzia MG e em outras instituições que tenham em seu Regimento Escolar a previsão de matrícula com progressão parcial.
- VIII O estudante poderá levar componentes curriculares para o ano subsequente desde que a soma dos componentes curriculares dos anos anteriores, com a soma dos componentes curriculares do ano em curso, não ultrapasse o quantitativo estabelecido no ITEM acima, ou seja 3 (três) componentes.
- **IX** O direito ao Regime de Progressão Parcial é assegurado apenas ao estudante que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária a que estiver obrigado a cursar durante o ano em que ficar retido por aproveitamento.





- X Ao estudante em Regime de Progressão Parcial, devem ser assegurados estudos orientados, conforme plano de intervenção pedagógica elaborado, pelos professores do(s) componente(s) curricular(es) do ano em curso, com a finalidade de proporcionar a superação das defasagens e dificuldades no(s) objeto(s) do conhecimento, habilidade(s) identificadas pelo professor e discutidas no conselho de classe.
- XI Na transferência de estudantes aprovados em regime de progressão parcial, independentemente da escola de destino, com ou sem previsão da progressão parcial em seu regimento, a escola municipal de origem deve anexar ao histórico escolar um relatório descrevendo a situação escolar com o detalhamento das habilidades não consolidadas no(s) componente(s) curricular(es) em progressão.
- XII A escola de destino deverá realizar um plano de estudo orientado com base no relatório enviado pela escola de origem, com o objetivo de superar a progressão parcial e garantir ao estudante o seu percurso escolar.
- XIII A unidade escolar deverá entrar em contato com os responsáveis legais dos estudantes menores de idade, e diretamente com o estudante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que estiverem em regime de progressão parcial, notificando-os quanto à necessidade de cumprimento da recuperação, preferencialmente, no semestre subsequente.
- XIV O desempenho insatisfatório do aluno, no programa de progressão parcial, deve constituir-se em objeto de atenção e de acompanhamento especiais pela Coordenação Pedagógica, pela Direção, pelo Conselho de Classe e pelos pais e/ou responsáveis.

CAPITULO III

É DE RESPONSABILIDADE DO PROFESSOR

- Art. 5º É de responsabilidade do Professor PEB III, do ano em curso, de cada componente curricular :
- I Preencher o anexo I e II para cada estudante retido ou em progressão parcial por componente curricular, especificando a(s) habilidade(s) não consolidada(s);
- II Elaborar e disponibilizar para a família do estudante um plano de estudos, contemplando os objetos de conhecimento e as habilidades e competências em defasagem;
- III Elaborar atividades avaliativas e trabalhos orientados, do ano em curso de cada componente curricular em que o estudante ficar em progressão parcial. Essas atividades deverão conter, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de trabalho em estudo dirigido e 60% (sessenta por cento) em avaliação, ambos contemplando o número mínimo de 10 (dez) questões e máximo de 20 (vinte), já incluindo itens/subitens. A correção deverá ser realizada pelo professor;





- IV Deixar, com o Supervisor Pedagógico, as atividades avaliativas e trabalhos orientados, juntamente com seus respectivos gabaritos, para serem aplicados durante o ano subsequente;
- V As ações do plano de estudo orientado devem ser desenvolvidas por meio de diferentes estratégias, obrigatoriamente, pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) do ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial.

Parágrafo único. As ações referentes ao cumprimento da progressão parcial deverão ser realizadas, com vistas à recuperação da aprendizagem do estudante, e o resultado registrado no Sistema eletrônico da rede de ensino da Secretaria de Educação e em livro próprio de ata aberto especificamente para Progressão Parcial.

CAPITULO IV

É DE RESPONSABILIDADE DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

- Art. 6º É de responsabilidade da Supervisão Pedagógica, em relação à progressão parcial:
- I Deverá proceder ao contato individual com os responsáveis legais dos estudantes menores de idade, e diretamente com o estudante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que estiverem em regime de progressão parcial, notificando-os quanto à necessidade de cumprimento da recuperação, preferencialmente no semestre subsequente;
- II Orientar e esclarecer os docentes em relação a Progressão Parcial;
- III Acompanhar e garantir que o processo de ensino-aprendizagem esteja de acordo com o que foi traçado dentro do planejamento escolar da Progressão Parcial;
- IV Orientar os professores no planejamento e desenvolvimento dos conteúdos, bem como sugerir novas metodologias que os avaliem na prática pedagógica e aperfeiçoem seus métodos didáticos na elaboração das atividades e avaliações na Progressão Parcial;
- V Acompanhar os estudantes em progressão Parcial, atendendo aos alunos e pais, viabilizando a aplicação e correção de atividades, avaliações, diagnósticos;
- VI Entrar em contato com os responsáveis dos estudantes, quando estes não cumprirem as tarefas da Progressão Parcial ou estarem tendo dificuldades;
- VII Preencher o anexo III;





VIII - Aplicar as atividades, deixadas pelo professor, no máximo, em três etapas do ano em curso (1º, 2º e 3º trimestres). Assim que o estudante alcançar a média de 60% em qualquer uma das etapas, fica dispensada a aplicação de atividades nas demais etapas, se ainda houver;

IX - Arquivar as atividades da progressão e os anexos preenchidos;

X – Registrar em ata, em livro aberto exclusivamente para essa finalidade, o registro dos estudantes aprovados e os reprovados.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º A transferência de estudantes aprovados em regime de progressão parcial deverá constar em anexo ao histórico escolar um relatório, descrevendo a situação escolar com o detalhamento das habilidades não consolidadas no(s) componente(s) curricular(es) em progressão.
- Art. 8º A escola de destino da rede municipal de Santa Luzia MG, que receber alunos com progressão parcial, deverá realizar um plano de estudos orientado com base no relatório enviado pela instituição de origem, com o objetivo de superar a progressão parcial e garantir ao estudante o seu percurso escolar.
- **Art. 9º** As ações referentes ao cumprimento da progressão parcial deverão ser realizadas, com vistas à recuperação da aprendizagem do estudante, e o resultado registrado no banco de dados do SISTEMA vigente, conforme orientação da SMED.
- **Art. 10** Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento, sendo exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de outubro de 2024.

Adriana Silva Caldeira

Gerência de Planeiamento

Mylene Sarah O Guimarães
Gerência de Ação Pedagógica

Sérgio Mendes Pires
Secretário Municipal de Educação





ANEXO I

PLANO INDIVIDUAL PARA ATENDIMENTO DA PROGRESSÃO PARCIAL

Escola Municipal:
Professor(a):
Componente Curricular:
Aluno(a):
Ano (da progressão parcial):
Ano atual:
Data/
1- Objetivos
2- Conteúdos a serem estudados
3- Recursos pedagógicos previstos (trabalhos, atividades, avaliações, cronograma de atendimento) a) Trabalhos:
Data da entrega:/
b) Avaliação:
Data da aplicação://
Resultado Final
4- Data da notificação dos resultados aos alunos/pais ou responsáveis://
Assinatura do professor:
Assinatura do pai ou responsável pelo recebimento:
Assinatura do aluno:





ANEXO II

PLANO INDIVIDUAL PARA ATENDIMENTO DA PROGRESSÃO PARCIAL

Componente Curricular:	SV	
Aluno(a):	**	-
Ano (da progressão parcial):		
Ano atual:		
Data/		
	PROPOSTA DE AÇÃO	
Conteúdo	Atividades/Pesquisa/Exercícios	Referências
		*
Frabalho/ Pesquisas	Valor:	
•		Nota:
Avaliação	Valor:	Nota:
Aproveitamento do aluno:		
sinatura do aluno:		
necialista responsával polo accomo	panhamento:	





ANEXO III

LEVANTAMENTO - PROGRESSÃO PARCIAL

//				
Aluno(a)	Ano da Progres são Parcial	Ano de escolarid ade atual	Componente Curricular	Professo Responsáv
	-			
				-
				•
				,
			<u> </u>	